CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA VEREADOR SAMUEL FRANCISCO RODRIGUES FILHO

PROJETO DE LEI Nº 8/2024

Institui a Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, cria a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências.

Autores: Samuel Francisco Rodrigues Filho, Marcos Clayton Assis Sodré, Josué Pereira dos Santos, Victor de Almeida dos Santos, João Carlos Souza dos Anjos, Raphael Amaral Lima Braga, Adiel da Silva Vieira, Gelmires da Costa Gomes Filho, Edson José da Silva.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,** por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituída a Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica e fica criado a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Armação dos Búzios e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo Único – O patrulhamento visa garantir a efetividade da Patrulha Maria da Penha integrando ações e compromissos já existentes no Município no Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento das vítimas com medidas protetivas deferidas pela Justiça e atendimento emergencial das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I- instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II- capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III- qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV- garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V- integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI- corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo Único – A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, bem como nas que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência no Município.

Art. 3º. - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando – se pelas diretrizes previstas no art. 2° da presente Lei.

Art. 4° São Princípios da Patrulha Maria da Penha:

I- atender de modo humanizado e com equipe qualificada à mulher vítima de violência doméstica e familiar;

II- garantir a efetividade da Lei Maria da Penha conforme disposto na Lei Federal nº11.340/2006;

III- integrar ações e compromissos pactuados no termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV- estabelecer relação direta com a comunidade e autoridades competentes, assegurando o acompanhamento e atendimentos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

V- apoiar o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município de Armação dos Búzios (CEAM) e as unidades de atendimento médico que atenderem as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

VI - conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência decididas pelo Poder Judiciário, consistente na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir eventuais atos de violência.

Art. 5º Compete ao grupamento da Patrulha Maria da Penha:

I. atender às ocorrências de violência doméstica e familiar à mulher e de emergência de forma humanizada e com equipe qualificada;

II. realizar a triagem e o atendimento inicial das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, encaminhando aos serviços disponibilizados na rede municipal existentes;

III. realização de visitas periódicas e acompanhamento das vítimas com medidas protetivas deferidas pela Justiça;

IV. ações educativas;

V. produzir relatório de todos os atendimentos;

VI. funcionamento de forma ininterrupta, em regime de plantão, com atendimento humanizado, contando com uma equipe qualificada e efetivo da guarda;

VII. proceder no trabalho com ordem, disciplina, respeito à hierarquia e apresentação pessoal conforme as determinações.

§ 1º O Poder Público Municipal atenderá os casos desta lei em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público e a Defensoria Pública Geral do Estado, a fim de apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 6° O grupamento da Patrulha Maria da Penha será definido pelo Comando da Guarda Municipal ressaltando-se que o patrulhamento e as visitas deverão ser feitos preferencialmente por dupla de guardas municipais na qual haja pelo menos uma servidora do sexo feminino, e por guardas que não respondam a processos pela Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A carga horária de serviço e forma de ingresso obedecerá ao disposto nas leis municipais correlatas.

Art.7 º O grupamento da Patrulha Maria da Penha promoverá parcerias, através da Secretaria de Municipal de Segurança e Ordem Pública, bem como a CEAM , a Secretaria Municipal da Mulher, Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos que contribuam com a efetivação do trabalho.

Art. 8º Os agentes do Departamento da Patrulha Maria da Penha farão cursos de aprimoramento periódico, ministrado pela Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios e/ou outras entidades que forneçam cursos na área de interesse do departamento.

Art. 9° Deverá constar na grade do curso de formação da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios, o tema da violência contra a mulher e tratamento humanizado.

Art. 10. Os integrantes deverão utilizar equipamentos de proteção individuais disponibilizados pela administração pública como: colete, algemas, tonfas, armas não-letais e/ou outro EPI, conforme necessidade do serviço para garantia da segurança individual, assim como da vítima de violência.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios, 19 de fevereiro de 2024.

Autores: Samuel Francisco Rodrigues Filho, Marcos Clayton Assis Sodré, Josué Pereira dos Santos, Victor de Almeida dos Santos, João Carlos Souza dos Anjos, Raphael Amaral Lima Braga, Adiel da Silva Vieira, Gelmires da Costa Gomes Filho, Edson José da Silva.

JUSTIFICATIVA

O Município de Armação dos Búzios criou em 2021, a regulamentação da Patrulha Maria da Penha através de um Decreto do Poder Executivo, qual seja, Decreto nº1.580 de 24 de fevereiro de 2021. Há, contudo, a Lei Ordinária nº 1.730, de 04 de abril de 2022, que regulamenta, especificamente, a Patrulha Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental I e II e de ensino médio, públicas e privadas, do Município. A matéria tem como base as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006.

Contudo, há de se conceder maior segurança jurídica e legalidade a existência da "Patrulha Maria da Penha" em nossa cidade, sendo essa uma reivindicação coletiva advinda dos mais diferentes grupos de apoio às mulheres.

Ademais, importante destacar que essa proposição também expressa uma pauta defendida da própria Guarda Municipal Patrulha Maria da Penha: a transformação em lei do decreto já existente da Patrulha Maria da Penha.

É de conhecimento jurídico a distinção entre a lei e o decreto. A Lei tem mais força normativa que um Decreto, porque, para sua formação, concorrem conjuntamente o Poder Legislativo e o Poder Executivo. O processo de formação da lei chama-se *processo legislativo*. O decreto não é submetido ao processo legislativo, é simplesmente assinado e elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, no nosso caso, o Prefeito.

Por outro lado, seguindo o princípio genérico da legalidade, previsto expressamente no inciso II do artigo 5º da CF "ninguém será obrigado a fazer ou deixar alguma coisa senão em virtude de lei". No atual regime constitucional brasileiro, não se obriga nem desobriga a ninguém por decreto.

Quanto à iniciativa da presente propositura, compete sinalizar que "*o STF possui uma tendência interpretativa que caminha para o entendimento que programas e políticas públicas podem ser previstos em lei de iniciativa parlamentar, desde que não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública"*, no qual conclui que este Projeto de Lei apenas regulamenta uma estrutura que já funciona em nosso Município, e não cria ou dispõe de novos cargos e entidades, ou modifica qualquer estrutura.

Este Projeto de Lei vem fortalecer o trabalho que já vem sendo desempenhado e com maestria no Município, e serve como exemplo em outras cidades. Esta política pública não acarretará aumento de gastos ou criará despesas, já que é de atribuição da guarda municipal zelar pelo munícipe, bem como é de interesse do município que as mulheres e as famílias tenham mecanismos de salvaguarda para se evitar a violência e reconstruir a base da sociedade vitimada por agressores que não demonstram a menor preocupação com a construção de uma sociedade livre de qualquer forma de violência.

As recentes notícias de violência contra a mulher assolam as cidades do nosso país, incluída a nossa cidade. Cerca de um terço das mulheres em todo o mundo já foram agredidas fisicamente ou sexualmente. A presente proposição visa combater as agressões contra as mulheres e estender a rede de comunicação e acesso, de modo que dê impulsão para mulheres vítimas de maus tratos, violência física e sexual.

É mister salientar que a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher e via de consequência contra à violência doméstica, é essencial para desenvolver uma sociedade mais justa.

O Município de Armação dos Búzios **deve criar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica com segurança jurídica de lei,** notadamente porque a ideia de criar uma patrulha integral voltada para atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes é um grande passo para um projeto maior, que irá conferir efetividade às medidas protetivas de urgência fixadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público.

Assim por considerar que todos os entes da federação devem assegurar os direitos de nossas famílias, crianças e adolescentes a uma vida normal e sadia, devendo o Poder Público Municipal empregar meios para se obter uma vida social sem violência e assegurar a circulação dos munícipes e de todo cidadãos que resida no Município não seja marcado por sobressaltos e episódios de violência, apresento a proposição com o objetivo de assegurar mecanismos de segurança pública municipal e vigilância contra qualquer forma de violência.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

SAMUEL FRANCISCO RODRIGUES FILHO
(SAMUEL DA BYKE)
Vereador Autor

MARCOS CLAYTON SODRÉ
Vereador Autor